



| Casa Civil

OFÍCIO N° 709/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 538053/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 574/2018**, referente ao Projeto de lei n° 128/2018, que classifica **Santo Antônio de Posse** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 046/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE MIYOKO KOYANAGI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PROJETO DE LEI Nº 128, de 2018

OBJETO: Classifica Santo Antônio de Posse como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 046/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santo Antônio de Posse**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Apresentou gráficos de uma pesquisa realizada com 82 questionários, que foi considerada uma baixa amostra e os gráficos não apresentavam os percentuais nem possuíam análises. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) Pronto-Socorro com atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, com 9 (nove) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, a falta da informação do número de leitos e poucas fotos, impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 13 (treze) serviços de alimentação, mas indicou a capacidade de apenas 10 e o GAMT solicita mais fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou um projeto para criação de Centro de Informações Turísticas e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Não atendeu ao requisito, pois não indicou os índices de atendimento dos domicílios quanto ao abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos como: pesqueiros e atrativos culturais, os mesmos, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT. **Não atendeu ao requisito**.

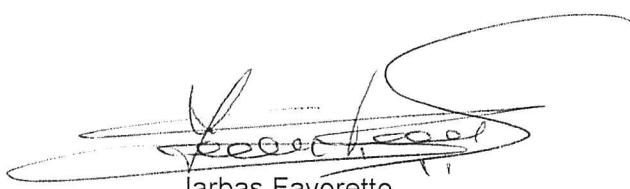
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 90/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2174/2006, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Dante de todo o exposto, que indica que o município de Santo Antônio de Posse não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 128/2018 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

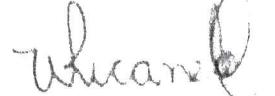
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT